

Sumário	
CAPÍTULO I	2
Denominação, Sede, Foro e Finalidades	2
CAPÍTULO II	5
Requisitos para a Admissão e Exclusão dos Associados	5
Direitos e Deveres dos Associados	5
CAPÍTULO III	7
Modo de Constituição e de Funcionamento dos Órgãos Deliberativos	7
Da Assembleia Geral	7
Da Diretoria	9
Do Conselho Fiscal	12
CAPÍTULO IV	12
As Fontes de Recursos para sua Manutenção	12
CAPÍTULO V	13
DO PATRIMÔNIO E DAS DESPESAS	13
CAPÍTULO VI	14
A Forma de Gestão Administrativa e de Aprovação da Prestação de Contas	14
CAPÍTULO VII	14
Do Processo Eleitoral	14
CAPÍTULO VIII	15
Dos Registros	15
CAPÍTULO IX	15
Condições para a Alteração das Disposições Estatutárias e para a Dissolução	15
CAPÍTULO X	16
Das Disposições Gerais e Transitórias	16



Informações Institucionais: CNPJ: 05.769.341.0001-40 – Insc. Estadual nº 0745357400113
Reg. nº 6.801 livro A-14 1º ofício de registro civil Marcelo Caetano Ribas
Sede: Quadra 200 Conjunto 03 – Lote 05 – Recanto das Emas – DF CEP: 72610-003
Inscrito no Conselho de Assistência Social do DF 184/2018
Inscrito no Conselho da Criança e do Adolescente Processo nº 00400-00041669/2020-28
Certificação CEBAS de Assistência Social Processo nº 235874.051.3495/2023

**Estatuto Social Alterado e Consolidado pela Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 16 de julho de 2026.**

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Foro e Finalidades

Artigo 1º O Instituto Pró Educação e Saúde - Proeza, fundado em 06 de maio de 2003 com Sede Social e Foro jurídico na cidade de Brasília é uma pessoa jurídica do tipo Associação de direito privado, beneficente de assistência social, sem fins lucrativos, político-partidários ou religiosos, constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, sem distinção de nacionalidade, religião ou raça; com tempo de duração indeterminado, sendo seu exercício social coincidente com o ano civil, a qual passa a reger-se pelo presente Estatuto e normas legais pertinentes.

Artigo 2º O Instituto Pró Educação e Saúde - Proeza tem por finalidade a assistência social gratuita e continuada sem qualquer discriminação de clientela, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos, mas no desenvolvimento de ações e projetos, de inclusão social, esportes, educação, cultura, saúde, assessoramento e defesa e garantia de direitos dos seus assistidos: pessoas em situação de vulnerabilidade risco social, ou violação de direitos: crianças, adolescentes, adultos, idosos com atenção às especificidades das mulheres e das pessoas com deficiência.

Artigo 3º São objetivos do Instituto Pró Educação e Saúde – Proeza, o atendimento articulado de:

- a. Promoção da assistência social; (de acordo com o art. 3º da Lei Orgânica da Assistência Social/ LOAS, Lei 8.742/93, a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice ou às pessoas portadoras de deficiência ou a promoção gratuita

- de assistência à saúde ou à educação ou ainda a integração ao mercado de trabalho);
- b.** Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, a diversidade cultural, o respeito aos direitos humanos, o direito de todos à arte e à cultura, a informação, a comunicação, a crítica cultural, o direito à memória e às tradições, a valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável;
 - c.** Promoção gratuita da educação sendo os serviços prestados com recursos próprios ou parcerias, excluídas quaisquer formas de cobranças, arrecadações compulsórias e condicionamentos a doações ou contrapartidas;
 - d.** Realizar ações e atendimentos no âmbito da política pública de saúde, em consonância com os princípios e diretrizes do sistema único de saúde – sus ou outras formas de promoção de atendimentos gratuitos por voluntários, com recursos próprios, parcerias ou de terceiros excluídas quaisquer formas de cobranças, arrecadações compulsórias e condicionamentos a doações ou contrapartidas;
 - e.** Promoção da segurança alimentar e nutricional;
 - f.** Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
 - g.** Promoção de serviço de convivência e fortalecimento de vínculos;
 - h.** Experimentação, não-lucrativa, de novos modelos econômicos, baseados na economia solidária e criativa e de sistemas alternativos de produção por meio de projetos de inclusão cidadã, com base nas vulnerabilidades e riscos identificados no diagnóstico sócio territorial, que visem o enfrentamento da pobreza e o desenvolvimento social e econômico;
 - i.** Promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades supramencionadas;
 - j.** Trabalhar na promoção da infância e da juventude, amparando-se no Estatuto da Criança e do Adolescente;
 - k.** Promover programas e ações que proporcionem as crianças e adolescentes o direito à informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;
 - l.** Promover a prática esportiva, lazer e cidadania para crianças, jovens e adultos, adotando o esporte como promoção da não violência e integração social;

- m. Fomentar e apoiar projetos de inclusão cidadã, com base nas vulnerabilidades e riscos identificados no diagnóstico sócio territorial, que visem o enfrentamento da pobreza e o desenvolvimento social e econômico;
- n. Favorecer a inserção no mundo do trabalho, por meio da identificação de potencialidades do território, desde o planejamento, estruturação, monitoramento e avaliação das ações de inclusão produtiva em âmbito local e da articulação com o sistema público do trabalho, emprego e renda;
- o. Promover programações culturais, feiras, festas, eventos, mostras de arte, cinema e cultura;
- p. Promover ações de divulgação do turismo e de produção associada ao turismo;
- q. Promover programas que contribuam para fortalecimento de vínculos de idosos e suas famílias, bem como desenvolvimento da autoestima e autonomia por meio de implantação de programas, projetos e ações para assegurar ao idoso, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;
- r. Fortalecer a participação, autonomia e protagonismo de movimentos sociais, organizações e grupos;
- s. Identificar as potencialidades, mobilizar e organizar grupos e lideranças locais, por meio de sua articulação com a política de assistência social e demais políticas públicas;
- t. Subsidiar a intervenção nas instâncias e espaços de participação democrática;
- u. Fortalecer e qualificar as entidades e organizações quanto ao seu planejamento, captação de recursos, gestão, monitoramento, avaliação, oferta e execução dos serviços, programas, projetos e benefícios sócios assistenciais e para sua atuação na defesa e garantia de direitos;
- v. Ampliar o conhecimento público sobre a política de assistência social;
- w. Promover programas e ações com o objetivo de eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do País;
- x. Realizar projetos de preservação do meio ambiente, inclusive de produção sustentável;
- y. Promover ações voltadas à coleta, reciclagem e processamento de material reciclado através de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social;



- z. Realizar campanhas de prevenção ao uso de drogas e entorpecentes, bem como ações que inibam o seu consumo;

Artigo 4º O Instituto Pró Educação e Saúde - Proeza poderá vincular-se a outras entidades afins, para atender seus objetivos estatutários, desde que aprovado pela Diretoria.

Artigo 5º É vedado à utilização do nome da instituição para fins não previstos nos objetivos estatutários e para promoções que não sejam condizentes com as finalidades para o qual foi criado.

Artigo 6º O Instituto Pró Educação e Saúde - Proeza não remunera seus associados, nem distribui eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, privilégios ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os, quando houver, integralmente na consecução do seu objetivo social. O Instituto Pró Educação e Saúde - Proeza não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Artigo 7º Nas suas atividades O Instituto Pró Educação e Saúde - Proeza observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Artigo 8º A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição poderá se organizar em unidades de prestação de serviços, conforme demandas e necessidades apresentadas.

CAPÍTULO II

Requisitos para a Admissão e Exclusão dos Associados

Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 9º Qualquer cidadão, independentemente de sua nacionalidade, sexo, religião e pensamento filosófico poderá associar-se ao Instituto Pró Educação e Saúde – Proeza.

Artigo 10º O Quadro Social do Instituto Pró Educação e Saúde - Proeza será constituído pelas seguintes categorias de associados:

- a. Fundadores – Os que assinaram a Ata de Fundação;
- b. Efetivos – Os que forem admitidos após a fundação;
- c. Honorários (beneméritos) – As pessoas físicas ou jurídicas que desejam contribuir financeiramente com o Instituto Pró Educação e Saúde - Proeza.

Artigo 11º Os associados e os membros da Diretoria não responderão, nem mesmo

subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Instituto Pró Educação e Saúde - Proeza.

Artigo 12º Os associados que se retirarem ou que forem desligados do Instituto Pró Educação e Saúde - Proeza não terão restituição de espécie alguma. O desligamento por vontade própria é um direito fundamental e incondicional dos associados e ocorrerá mediante comunicação formal e escrita (pedido de desligamento) enviada à associação e seu efeito será válido a partir do pedido, cessando as obrigações os deveres associativos, ressalvada a cobrança de eventuais débitos anteriores que já estavam vencidos.

Artigo 13º São direitos dos Associados:

- a. Participar das Assembleias-Gerais e reuniões;
- b. Convocar Assembleia Geral;
- c. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria e Conselho Fiscal do Instituto Pró Educação e Saúde - Proeza;
- d. Sugerir à Diretoria, por escrito, medidas úteis aos interesses da Instituição;
- e. Frequentar a sede social e demais dependências do Instituto Pró Educação e Saúde - Proeza.

Artigo 14º São deveres dos Associados:

- a. Concorrer para a consecução dos objetivos do Instituto Pró Educação e Saúde - Proeza, zelando pela sua boa imagem;
- b. Observar e fazer observar as deliberações das Assembleias;
- c. Respeitar as disposições deste Estatuto, bem como as determinações complementares que forem expedidas pelos demais órgãos;
- d. Exercer as atribuições dos cargos para os quais tenham sido eleitos ou nomeados, com dedicação e boa vontade;
- e. Comunicar à Diretoria quaisquer alterações de natureza cadastral, inclusive endereçamento eletrônico.

Parágrafo único: A admissão/filiação de novos associados dar-se-á por aprovação da diretoria e demais associados com votação por maioria simples.

Artigo 15º O associado que infringir as disposições estatutárias ou regulamentares, ou praticar atos que desabonem o nome da Instituição, ou perturbem a sua ordem, é passível das seguintes penalidades, conforme deliberação da Diretoria: advertência, suspensão, desligamento.

Parágrafo único A inobservância dos deveres prescritos neste Estatuto constituirá motivo para o desligamento de qualquer associado, a critério da Diretoria, cabendo recurso à Assembleia



Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da decisão.

CAPÍTULO III

Modo de Constituição e de Funcionamento dos Órgãos Deliberativos

Artigo 16º O Instituto Pró Educação e Saúde - Proeza será administrado e fiscalizado pelos seguintes órgãos: Assembleia Geral; Diretoria; Conselho Fiscal.

§ 1º A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral e no caso de vacância de cargo se procederá nova eleição.

§ 2º O Conselho fiscal pode a qualquer tempo solicitar documentos, inclusive financeiros da Diretoria.

§3º O Conselho Fiscal é órgão independente da Diretoria, não mantendo com esta qualquer relação hierárquica ou de subordinação, e exercerá suas funções nos termos da lei e do presente estatuto.

Da Assembleia Geral

Artigo 17º A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do Instituto Pró Educação e Saúde - Proeza, composto pelos associados efetivos, no pleno gozo de seus direitos estatutários, cabendo a ela deliberar sobre os assuntos mais importantes, bem como aprovar, ratificar ou não os atos da Diretoria, e reúne-se sob a forma de Assembleia Geral Ordinária (AGO), anualmente, ou, a qualquer tempo, sob a forma de Assembleia Geral Extraordinária (AGE), em ambos os casos, para as hipóteses previstas neste Estatuto e para os fins específicos da convocação.

Artigo 18º Compete à Assembleia Geral (ordinária ou extraordinária):

- a. Eleger e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- b. Destituir Diretoria Executiva e ou Conselho Fiscal mesmo na ausência de carta renúncia;
- c. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- d. Decidir sobre a extinção da Instituição;
- e. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- f. Aprovar Plano de Ação Anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- g. Apreciar o relatório anual realizado pela Diretoria;
- h. Discutir e homologar as Contas e o Balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 19º A Assembleia-Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano para examinar o Relatório de Prestação de contas da Diretoria e, de dois em dois anos para eleição da Diretoria; extraordinariamente, sempre que houver necessidade, para tratar de assuntos constantes da pauta.

Artigo 20º As Assembleias poderão ser convocadas:

- a. Pelo Presidente do Instituto Pró Educação e Saúde - Proeza;
- b. Pela maioria dos membros da Diretoria;
- c. Pelo Conselho Fiscal, quando ocorrer motivos graves e urgentes;
- d. A pedido de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, caso em que o Diretor Presidente terá uma semana para convocá-la, a contar da data da entrega do pedido.

Artigo 21º As Assembleias serão convocadas por meio de editais fixados na sede da Instituição e/ou publicado no endereço eletrônico da OSC, por circulares ou outros meios convenientes nos meios de comunicação disponíveis, que informem a todos os associados sobre a realização da mesma, sendo que a convocação se fará com antecedência mínima de 15(quinze) dias corridos, e o quórum para instalação da Assembleia será de metade mais um do número de associados em primeira convocação e, meia hora após, em segunda e última convocação, com qualquer número de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 22º A Assembleia é soberana em suas decisões, que deverão ser acatadas pela Diretoria e pelos associados, mesmo que ausentes e discordantes.

§ 1º no caso de destituição de administradores e reforma estatutária é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º A Assembleia tem poderes para destituir a Diretoria ou qualquer membro dela, desde que seja em votação, podendo haver manifestação de voto, cujo resultado far-se-á imediatamente após o encerramento do pleito, respeitado o disposto do parágrafo anterior.

Artigo 23º As decisões da Assembleia serão lavradas em ata e aprovadas pelos participantes, sendo que o número mínimo para aprovação dos assuntos é de maioria simples de votos dos presentes.



Da Diretoria

Artigo 24º Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária da qual participarão todos os associados efetivos que estejam em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Artigo 25º A Diretoria Executiva compõe-se de 4 (quatro) membros efetivos: um Diretor(a) Presidente(a), um Diretor(a) Administrativo(a), um Diretor(a) Financeiro(a) e um Diretor(a) de Projetos eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.

Parágrafo único ocorrendo vaga em qualquer posto da Diretoria, será convocado Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para preenchimento do(s) cargo (s).

Artigo 26º O mandato da Diretoria é de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 27º Os Diretores e Conselheiros da OSC podem exercer cargo em Termos de Fomento, Termos de Parceria, Acordos de Cooperação, Termo de Colaboração e/ou projetos de iniciativa privada, podendo receber remuneração pelas atividades realizadas.

Artigo 28º Compete à Diretoria Executiva:

- a. Elaborar e submeter à Assembleia-Geral a proposta do Plano de Ação anual da Instituição até o mês de dezembro de cada ano;
- b. Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- c. Preparar e apresentar relatório de Prestação de Contas e Balanço Geral sobre o exercício findo para apreciação e parecer do Conselho Fiscal e posterior aprovação da Assembleia Geral, até o 5º mês após o encerramento do exercício;
- d. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- e. Contratar e demitir funcionários;
- f. Receber legados, subvenções, benefícios e tudo o mais que for doado ao Instituto Pró Educação e Saúde - Proeza;
- g. Criar ou extinguir departamentos, oficinas de trabalho, conforme julgar conveniente, assim como provê-los de Regulamentos;
- h. Nomear os responsáveis pelos Departamentos;
- i. Estabelecer critérios para execução de cada projeto ou programa de ação;
- j. Aprovar os acordos, convênios e termos de parceria prevista neste estatuto, bem como dar anuência ao Presidente para assiná-los.
- k. Resolver os casos não previstos neste Estatuto.

Artigo 29º As reuniões ordinárias da Diretoria serão realizadas a cada trimestre, obedecendo a calendário de programação, e extraordinariamente, sempre que necessário, lavrando-se as respectivas atas.

Parágrafo único as decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples de voto.

Artigo 30º A administração do Instituto Pró Educação e Saúde - Proeza será feita pelo(a) Diretor(a) Presidente(a) Eleito(a).

Artigo 31º Compete ao (a) Diretor(a) Presidente(a):

- a. Representar a instituição Ativa e Passivamente, em juízo ou fora dele;
- b. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- c. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria bem como Presidir a Assembleia Geral, cabendo-lhe o voto decisório, no caso de empate;
- d. Autorizar todas as despesas necessárias ao desempenho das finalidades do Instituto Pró Educação e Saúde - Proeza, bem como assinar os cheques emitidos e ou ordens bancárias e assinar todos os documentos públicos, particulares e os atos necessários ao funcionamento da instituição;
- e. Apresentar relatório anual e de encerramento de mandato a Assembleia-Geral, inclusive balancete aprovado pelo Conselho Fiscal;
- f. Convocar Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, e fazer cumprir suas decisões;
- g. Autorizar as ordens de pagamento, transferências bancárias e outras autorizações em Plataformas de execução de projetos;
- h. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, e responsabilizar-se por elas, enquanto não lhe der o destino regulamentar, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- i. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- j. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- k. Acompanhar a guarda por departamento administrativo da Instituição dos documentos relativos a Projetos, Termos de Parceria, Termos de Colaboração e doações de qualquer espécie;
- l. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito idôneo;
- m. Apresentar o Balanço Anual das finanças do Instituto Pró Educação e Saúde - Proeza à Assembleia Geral;

- n. Fazer balancete mensal das atividades financeiras da Instituição e o balanço anual, afixando-os em lugar visível, para conhecimento dos associados;

Artigo 32º Compete ao Diretor Administrativo

- a. Dirigir os serviços da secretaria;
- b. Receber toda a correspondência dirigida o Instituto Pró Educação e Saúde - Proeza, dando-lhe o destino certo;
- c. Matricular os associados, após a devida aprovação da Diretoria;
- d. Elaborar o Relatório Anual da Diretoria;
- e. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- f. Redigir e ler as atas de cada sessão;
- g. Manter a guarda e a escritura dos Livros Sociais.

Artigo 33º Compete ao Diretor Financeiro

- a. Propor, acompanhar e apresentar relatórios sobre a execução orçamentária e financeira da OSC;
- b. Coordenar os serviços financeiros, promovendo a arrecadação de receitas, doações e verbas de parcerias juntamente com o Diretor Presidente;
- c. Transparência e Prestação de Contas: Garantir o cumprimento de exigências legais (como o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC); assegurando que as movimentações sejam auditáveis e fiquem em dia para investidores e órgãos fiscalizadores;
- d. Salvaguarda de Patrimônio: Zelar pela guarda e segurança dos valores, fundos e bens pertencentes à organização;
- e. Catalogar todos os bens móveis e imóveis do Instituto Pró Educação e Saúde - Proeza e realizar o inventário patrimonial anual auxiliado por profissional contábil.

Artigo 34º Compete ao Diretor de Projetos

- a. Planejar, coordenar, acompanhar e supervisionar a execução, o monitoramento e a avaliação dos projetos, programas e parcerias institucionais;
- b. Acompanhar a elaboração de propostas, planos de trabalho, relatórios técnicos e demais documentos relacionados aos projetos da entidade;
- c. Acompanhar o cumprimento das metas, prazos, indicadores e resultados dos projetos, zelando pela observância da legislação aplicável, dos instrumentos de parceria e das normas internas da entidade;

- d. Exercer outras atribuições correlatas que lhe forem delegadas pela Diretoria Executiva ou pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo único O Diretor de Projetos exercerá a gestão técnica dos projetos e parcerias institucionais, não lhe competindo a representação legal da entidade, a movimentação de recursos financeiros, a assunção de obrigações em nome da associação ou a prática de atos que impliquem responsabilidade patrimonial, competências estas atribuídas ao Diretor-Presidente.

Do Conselho Fiscal

Artigo 35º O Conselho Fiscal, órgão autônomo de fiscalização, compor-se-á de 3 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral em separado da Diretoria, com mandato de 2 (dois) anos, vedada a eleição de membros da Diretoria para compô-lo.

§ 1º Em caso de vacância será convocada nova eleição.

Artigo 36º Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- b. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade, solicitando reunião da Diretoria, em caso de irregularidades;
- c. Requisitar ao Diretor Financeiro e ao Diretor Presidente, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- d. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e. Verificar se os atos da Diretoria estão em harmonia com a lei e com o Estatuto;
- f. Verificar se as reclamações dos associados têm procedência e tomar as medidas cabíveis;
- g. Convocar Assembleia-Geral, sempre que houver necessidade (em casos graves e urgentes).

CAPÍTULO IV

As Fontes de Recursos para sua Manutenção

Artigo 37º Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição serão integralmente aplicados ao fim a que se destina e poderão ser obtidos por:

- a. Termos de Parceria, Termos de Colaboração, Termos de Fomento e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- b. Celebração de acordos com instituições privadas, inclusive empresas, Organizações Não Governamentais – ONGS e demais setores organizados da sociedade civil e de voluntários e organismos internacionais;
- c. Subvenções, doações, legados e heranças;
- d. Contribuição dos associados;
- e. Promoção de eventos.

Parágrafo único O Instituto Pró Educação e Saúde - Proeza não remunera seus Dirigentes, Diretores e Membros do Conselho Fiscal pelas atividades realizadas na administração da instituição e não distribui bonificações ou vantagens aos associados e dirigentes, e deverá aplicar toda sua renda no País para as suas finalidades.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DAS DESPESAS

Artigo 38º O patrimônio do Instituto Pró Educação e Saúde - Proeza será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, títulos de renda, valores, fundos ou depósitos bancários, que possua ou venha a possuir.

§ 1º Os bens imóveis do seu ativo imobilizado só poderão ser alienados gravados ou doados, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia-Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

§ 2º Ao decidir sobre alienação ou gravame de bens imóveis, a AGE deliberará, no mesmo ato, sobre a destinação dos recursos decorrentes da operação.

§ 3º Os bens móveis integrantes do patrimônio poderão ser alienados, sempre que a medida atender ao interesse institucional, devendo os recursos financeiros decorrentes da alienação ser integralmente destinados à manutenção, ao desenvolvimento e ao cumprimento das finalidades estatutárias da entidade, sendo vedada, em qualquer hipótese, a distribuição de patrimônio, rendas, resultados, dividendos, bonificações, participações ou quaisquer parcelas de seu patrimônio a associados, instituidores, dirigentes, conselheiros, benfeitores ou terceiros, ainda que sob a forma de vantagem ou participação indireta.

Artigo 39º As despesas do Instituto Pró Educação e Saúde - Proeza consistem em gastos necessários ao seu funcionamento e manutenção da Sede Social, bem como despesas que sejam

inerentes à sua finalidade, mantendo-se, em tudo, a respectiva contabilidade.

CAPÍTULO VI

A Forma de Gestão Administrativa e de Aprovação da Prestação de Contas

Artigo 40º A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

A escrituração se dará de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

Artigo 41º A Prestação de Contas da Instituição observará:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) Princípio da publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS, Fazendas pública Federal e do DF, bem como junto a cartórios colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) Realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) Aplicações financeiras, quando existir, só poderão ser realizadas com entidades dentro do território brasileiro e, preferencialmente em bancos oficiais brasileiros.

Parágrafo Único: a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo Instituto Pró Educação e Saúde - Proeza será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Artigo 42º A administração da entidade será feita pelo diretor presidente eleito.

CAPÍTULO VII

Do Processo Eleitoral

Artigo 43º Todas as eleições obedecerão ao princípio do voto secreto, estando assegurado a todo associado efetivo o direito de votar e ser votado, desde que esteja em dia com suas obrigações estatutárias.

Artigo 44º A eleição será dirigida por uma Comissão Eleitoral composta que dividirão entre si as atribuições, especialmente designadas pela Diretoria.

§ 1º A data das eleições deverá ser marcada com uma antecedência mínima de 15(quinze) dias e dela será dada ampla divulgação.

§ 2º Poderão concorrer às eleições as chapas devidamente registradas junto à Comissão Eleitoral.

§ 3º A apuração do resultado da eleição far-se-á imediatamente após o encerramento do pleito.

§ 4º O local onde se procederá à votação, bem como a sua duração, serão previamente designados pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VIII

Dos Registros

Artigo 45º O Instituto Pró Educação e Saúde - Proeza deverá possuir os seguintes registros:

- a. Relação nominativa da diretoria e associados
- b. Atas de Assembleias devidamente registradas em cartório;
- c. Ata do Conselho fiscal devidamente registrada em cartório;
- d. Atas das reuniões com relação nominal dos presentes;
- e. Registros contábeis e financeiros, podendo fazê-los por meio eletrônico.

CAPÍTULO IX

Condições para a Alteração das Disposições Estatutárias e para a Dissolução

Artigo 46º O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em partes, a qualquer tempo, por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, conforme, §único art.59 do Código civil Brasileiro, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 47º O Instituto Pró Educação e Saúde - Proeza somente se dissolverá após deliberação da Assembleia-Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, e mediante votação favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do número de associados presentes à Assembleia.

Parágrafo único: Em caso de dissolução ou extinção da entidade a destinação do eventual patrimônio remanescente será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e com as mesmas certificações ou a entidades públicas, conforme inciso III do artigo 5º do Decreto no. 11.791/2023.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 48º O Instituto Pró Educação e Saúde - Proeza ou os membros de sua Diretoria não responderão em hipótese alguma pelos atos ilícitos, danos ou prejuízos que seus associados/beneficiados vierem a causar a terceiros, nem pelas suas dívidas e direitos trabalhistas.

Artigo 49º Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Ad Referendum da Assembleia-Geral de acordo com a legislação vigente e os princípios gerais de Direito, sem prejuízo do espírito das finalidades da Instituto Pró Educação e Saúde - Proeza. Conforme a gravidade da matéria a ser tratada, poderá ser decidida em Assembleia-Geral Extraordinária.

Artigo 50º O Instituto Pró Educação e Saúde - Proeza elege o foro de Brasília (DF), para a solução de casos omissos neste Estatuto que necessitem de apreciação judicial.

NILSON RIBEIRO DOS
SANTOS
JUNIOR:05511118109

Assinado de forma digital por
NILSON RIBEIRO DOS SANTOS
JUNIOR:05511118109
Data: 2026.09.29 12:10:59
-03'00'

Nilson Ribeiro dos Santos Junior

OAB/DF 59.371

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA KATIA FERREIRA CONCEICAO
Data: 29/09/2026 09:50:55-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Ana Katia Ferreira Conceição

Diretora Presidente Eleita

CPF 483.083.071-91

Cartório
Marcelo Ribas

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SCS Qd. 08 Bl. B-60 Sala 140-E Venâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF CEP: 70.333-900
Site: www.cartoriomarceloribas.com.br Email: cartoriomr@terra.com.br Tel: (61) 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número 00006801 do livro n. A-14.
Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00196307
Em 30/09/2026 Dou fé.
Titular: Marcelo Caetano Ribas
Rosimar Alves de Jesus
Selo: TJDFT20260210078622JUQI
Para consultar www.tjdft.jus.br
Emolumentos: R\$276,76





Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 29/09/2026 12:20:33 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.32.1

Versão do software(Validador de Documentos): 3.5.2

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: Estatuto_Social_alterado_em_26_de_setembroassinado.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

de5495f40be08c64ff4dbaab3cdbfcb8510fc74b94b851c39c47c0c2d4ad30f6

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1



CN=ANA KATIA FERREIRA CONCEICAO

Informações da assinatura

Assinante: CN=ANA KATIA FERREIRA CONCEICAO

CPF: ***.083.071-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Aprovado

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 29/09/2026 09:50:55 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de erro: Nenhuma mensagem de alerta

Política de assinatura:



Certificados utilizados

CN=ANA KATIA FERREIRA CONCEICAO

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 04/12/2025 15:23:15 BRT

Aprovado até: 04/12/2026 15:23:15 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): false



Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid





Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 29/09/2026 12:20:33 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.32.1

Versão do software(Validador de Documentos): 3.5.2

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: Estatuto_Social_alterado_em_26_de_setembroassinado.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

de5495f40be08c64ff4dbaab3cdbfcb8510fc74b94b851c39c47c0c2d4ad30f6

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1



CN=ANA KATIA FERREIRA CONCEICAO

Informações da assinatura

Assinante: CN=ANA KATIA FERREIRA CONCEICAO

CPF: ***.083.071-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Aprovado

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 29/09/2026 09:50:55 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de erro: Nenhuma mensagem de alerta

Política de assinatura:



Certificados utilizados

CN=ANA KATIA FERREIRA CONCEICAO

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 04/12/2025 15:23:15 BRT

Aprovado até: 04/12/2026 15:23:15 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): false



Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid

